

Recebido em mai. 2013
Aprovado em ago. 2013

**LEGITIMIDADE DO PODER E RESISTÊNCIA EM
THOMAS HOBBS E JOHN LOCKE**

JULIANO CORDEIRO DA COSTA OLIVEIRA *

RESUMO

Debateremos a legitimidade do poder e a possibilidade da resistência em Thomas Hobbes e John Locke. Em Hobbes, com a sociedade civil, podemos estabelecer conceitos como justo e injusto. Já em Locke atingimos as leis ainda no estado de natureza. Entretanto, como não há, no estado de natureza, um poder político constituído, há sempre a possibilidade de um homem atacar o outro. Em Locke, o Estado não é tão soberano como em Hobbes. Este enfatiza o caráter absoluto do Estado; aquele os limites do próprio Estado e o direito à desobediência civil, caso o Estado viole o direito natural.

PALAVRAS-CHAVE

Hobbes. Locke. Legitimidade. Resistência.

* Mestre em Filosofia pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC) e Doutorando em Filosofia na UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC). Bolsista CAPES.

ABSTRACT

We will discuss the legitimacy of power and the possibility of resistance in Thomas Hobbes and John Locke. In Hobbes, civil society, we can establish concepts as fair and unfair. Locke already reached laws still in a state of nature. However, as there is in the state of nature, constituted a political power, there is always the possibility of a man attacking another. In Locke, the state is not as sovereign as in Hobbes. This emphasizes the absolute character of the state, that the limits of the State and the right to civil disobedience if a state violates the natural law.

KEYWORDS

Hobbes. Locke. Legitimacy. Resistance.

1.0 ESTADO DE NATUREZA EM HOBBS: A GUERRA DE TODOS CONTRA TODOS

A natureza, para Hobbes (1979), fez os homens iguais em relação às faculdades do corpo e do espírito. Embora haja homens mais fortes do que outros, como de espírito mais vivo do que outros, tudo isso não faz com que possamos dizer que alguns homens mereçam benefícios. Quanto à força corporal, o mais fraco pode matar o mais forte. Já em relação às faculdades do espírito Hobbes enfatiza que a diferença entre os homens é ainda menor do que as do corpo.

Posto isto, a diferença entre os homens não é considerável para que qualquer um possa reclamar benefícios. “Portanto, todos os homens são naturalmente iguais entre si; a desigualdade que hoje constatamos encontra sua origem na lei civil” (Hobbes, 2002, p. 29). Nesse sentido, há uma igualdade de esperança dos homens em atingir seus objetivos. Entretanto, se dois homens desejam a mesma coisa, ocorre uma guerra entre ambos, uma vez que se esforçam para subjugar um ao outro:

[...] se alguém planta, semeia, constrói ou possui um lugar conveniente, é provavelmente de esperar que outros venham preparados com forças conjugadas, para desapossá-lo e privá-lo, não apenas do fruto de seu trabalho, mas também de sua vida e de sua liberdade. Por sua vez, o invasor ficará no mesmo perigo em relação aos outros (HOBBS, 1979, p. 75).

Para Hobbes (2002), embora qualquer homem possa dizer “isto é meu”, não poderá desfrutar de tal

coisa, porque seu vizinho, tendo igual direito e poder, irá pretender o mesmo. Segundo ele, durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum que seja capaz de manter todos numa convivência pacífica, há “uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens” (Hobbes, 1979, p. 75). No estado de natureza, os homens não possuem prazer em viver na companhia dos outros, indo de encontro à ideia aristotélica de que os homens são naturalmente sociais. De acordo com Quentin Skinner (2010), Hobbes chega, aqui, à questão central de sua teoria do Estado: todos nós desejamos a paz, mas nunca podemos esperar alcançá-la a não ser abrindo mão de nossa liberdade natural. Hobbes identifica, portanto, estado de natureza como estado de guerra, algo diverso de Locke que, por sua vez, diferencia tais conceitos, como veremos no decorrer do artigo.

No estado de natureza descrito por Hobbes, não há lugar para a indústria, para o cultivo da terra, para a navegação, construções confortáveis, artes, letras etc. Numa palavra, não há sociedade, e sim “um constante temor e perigo de morte violenta” (Hobbes, 1979, p. 76). Na guerra de todos contra todos, nada pode ser considerado justo ou injusto. No estado de natureza, a vida é também sórdida, solitária, pobre, embrutecida e curta.

Noções de bem e mal, por exemplo, não têm lugar no estado de natureza. “Onde não há poder comum não há lei, e onde não há lei não há injustiça” (Hobbes, 1979, p. 77). Além disso, não há propriedade nem distinção entre o *meu* e o *teu*, pois só pertence a

cada homem aquilo que ele é capaz de conseguir, enquanto for capaz de conservá-lo. “É pois esta a miserável condição em que o homem realmente se encontra, por obra da simples natureza” (Hobbes, 1979, p. 77). O bem e a justiça são qualidades dos homens que vivem na sociedade civil e política, e não na solidão e na guerra do estado de natureza.

[...] a condição dos homens fora da sociedade civil (condição esta que podemos adequadamente chamar de estado de natureza) nada mais é que uma simples guerra de todos contra todos, na qual todos os homens têm igual direito a todas as coisas; e, a seguir, que todos os homens, tão cedo chegam a compreender essa odiosa condição, desejam (até porque a natureza a tanto os compele) libertar-se de tal miséria. Mas isso não se pode conseguir a não ser que, mediante um pacto, eles abdicuem daquele direito que têm a todas as coisas (HOBBS, 2002, p. 16).

Hobbes, então, diferencia *leis de natureza* e *direito de natureza*. Este é também chamado de *jus naturale*. O direito de natureza é a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder da maneira que quiser para a preservação de sua própria natureza, de sua vida. No direito de natureza, o homem faz tudo aquilo que seu próprio julgamento lhe indicar. A liberdade do direito de natureza, em Hobbes, significa a ausência de impedimentos externos ao movimento.

Já a lei de natureza (*lex naturalis*), diferentemente do direito de natureza, é uma regra geral que proíbe o homem de fazer tudo o que possa destruir sua vida. Desta forma, Hobbes explica a necessidade de separarmos o

direito de natureza da lei de natureza, conceitos estes que muitos confundem, diz Hobbes. Portanto, no âmbito da lei de natureza, todo homem deve se esforçar pela paz e segui-la. Como destaca Althusser (2007), o direito de natureza equivale às paixões individuais; já a lei de natureza são preceitos produzidos pela reflexão sobre os efeitos desastrosos do direito de natureza, ou seja, é o resultado de uma atividade artificiosa, de um cálculo feito para lutar contra a morte.

Para Hobbes (1979), os homens, assim, querem também a paz devido ao medo da morte que só pode ser conseguido na passagem do estado de natureza para a sociedade civil. No estado de natureza, há a guerra de todos contra todos, uma vez que todo homem teria direito a todas as coisas, não existindo nenhuma segurança de vida. Nas palavras de Hobbes, “enquanto cada homem detiver seu direito de fazer tudo quanto queira todos os homens se encontrarão numa condição de guerra” (Hobbes, 1979, p. 79). Os homens estabelecem, por isso, um pacto, evitando a guerra de todos contra todos, instituindo uma sociedade política. A justiça consiste, portanto, no cumprimento do pacto, algo inexistente no estado de natureza.

Entretanto, uma determinada parte pode não cumprir o que foi acertado antes, tornando o pacto nulo. Mas se houver um poder comum situado acima dos contratantes, com direito e força suficiente para impor seu cumprimento, o contrato não é nulo. Contrato este que Hobbes define como uma transferência mútua de direitos. E de que modo tal poder é estabelecido?

2.0 ESTADO E LIBERDADE CIVIL EM HOBBS

Os vínculos das palavras, explica Hobbes, são fracos para evitar a ambição, a avareza, a cólera e outras paixões humanas, caso não haja “o medo de algum poder coercitivo” (Hobbes, 1979, p. 82). Isto implica na necessidade de algo para além do pacto, para que o acordo seja constante e duradouro. Isto é, um poder comum que mantenha os homens em respeito mútuo: o Estado. Como afirma Hobbes,

[...] aquele que submete sua vontade à vontade de outrem transfere a este último o direito sobre sua força e suas faculdades – de tal modo que, quando todos os outros tiverem feito o mesmo, aquele a quem se submeteram terá tanto poder que, pelo terror que este suscita, poderá conformar as vontades dos particulares à unidade e à concórdia (HOBBS, 2002, p. 96).

Segundo Finn (2010), o estado de natureza, em Hobbes, é uma situação hipotética na qual não existe lei civil, força policial ou sistema jurídico. O estado de natureza não é uma consideração histórica sobre a vida antes da formação do governo. Ele representa qualquer situação na qual os indivíduos são livres de leis civis e de suas correspondentes punições.

Hobbes destaca que, um Estado em desacordo, é reduzido à guerra civil e ao direito da espada privada (Skinner, 2010), pois o interesse público é deixado de lado. Há, então, a divisão da república em facções:

[...] dessa forma surgem facções dentro da república; e, das facções, nascem as sedições e a guerra civil. Pois, quando oradores de igual peso se

batem com opiniões e discursos contrários, o vencido odeia o vencedor e todos os que estiverem de seu lado, mostrando desdém por seu conselho e sabedoria, e examina todos os meios a seu alcance para tachar a opinião de seus adversários como prejudicial ao Estado; pois, assim, ele espera vê-los privados de glória, e conquistá-la para si. [...] Além disso, se uma facção é inferior em sufrágios, mas superior ou não muito inferior em força, aquilo que não consiga obter pela habilidade e a linguagem ela então tenta pela força das armas, e assim chega à guerra civil (HOBBS, 2002, p. 167).

Hobbes ainda afirma que é dever do governante dissolver e eliminar as facções. Ele conceitua facção como uma multidão de súditos reunidos, seja por contratos recíprocos entre si, seja pelo poder de alguém, sem a autoridade daquele ou daqueles a quem cabe a autoridade suprema. Uma facção é, nas palavras de Hobbes, “uma cidade dentro da cidade” (Hobbes, 2002, p. 207). Portanto, é preciso um poder coercitivo capaz de obrigar os homens a cumprir o pacto para que não surjam facções:

Porque onde não há Estado, conforme já se mostrou, há uma guerra perpétua de cada homem contra seu vizinho, na qual portanto cada coisa é de quem a apanha e conserva pela força, o que não é propriedade nem comunidade, mas incerteza (HOBBS, 1979, p. 150).

A lei limita a liberdade natural dos indivíduos, para que estes não causem danos uns aos outros. Os homens, por isso, conferem sua força e poder a outro homem ou a uma assembleia. Todos submetem suas

vontades à do representante. Em Hobbes, os atos e decisões do soberano pertencem também aos representados. Há uma unidade de todos numa só pessoa (o soberano), como se cada homem dissesse a cada homem:

Cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembleia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações. Feito isto, à multidão assim unida numa só pessoa se chama Estado, em latim *civitas*. É esta a geração daquele grande Leviatã, ou antes (para falar em termos mais reverentes) daquele Deus Mortal, ao qual devemos, abaixo do Deus Imortal, nossa paz e defesa. Pois graças a esta autoridade que lhe é dada por cada indivíduo no Estado, é lhe conferido o uso de tamanho poder e força que o terror assim inspirado o torna capaz de conformar as vontades de todos eles, no sentido da paz em seu próprio país, e da ajuda mútua contra os inimigos estrangeiros (HOBBS, 1979, p. 105-6).

Hobbes destaca o seguinte preceito visando à convivência pacífica entre os homens, proveniente da lei de natureza: “Faz aos outros o que gostarias que te fizessem a ti” (Hobbes, 1979, p. 93). Para ele, ao introduzir restrições sobre si, os homens cuidam de sua própria conservação, haja vista que saem da condição de guerra provocada pelas paixões naturais e pelos desejos. Hobbes explica que a lei civil e a lei de natureza se alimentam reciprocamente. As leis de natureza (equidade, justiça e gratidão) não são propriamente leis, mas qualidades que predispõem os homens para a paz.

Apenas depois de instituído o Estado as leis de natureza se tornam efetivamente leis, portanto, leis civis e positivadas. À medida que a lei civil faz parte da lei de natureza, esta faz parte daquela. Com o Estado, há um poder visível capaz de manter os homens em respeito mútuo, forçando-os, por medo do castigo, ao cumprimento de seus pactos que, sem a espada, não passam de palavras. Um Estado é instituído quando uma multidão de homens concorda e pactua que um determinado indivíduo ou uma assembleia de homens podem representar os súditos nas decisões, a fim destes viverem em paz (Ribeiro, 1978).

Segundo Finn (2010), o pacto, em Hobbes, cria uma pessoa artificial que se torna o soberano para todos. Quando indivíduos em um estado de natureza instituem um soberano, por meio do pacto, criam ao mesmo tempo uma pessoa artificial, porque cada cidadão reconhece que as ações do soberano são também as de cada um. Desta forma, o soberano encontra sua fonte de legitimidade no próprio homem. Os súditos, por sua vez, devem obediência ao soberano.

Em Locke, ao contrário, o Estado não é tão soberano como aparece em Hobbes. Se este enfatiza o caráter absoluto do Estado, aquele defende os limites do próprio Estado e o direito à resistência, caso o Estado viole o direito natural. Além disso, Locke, diferentemente de Hobbes, não identifica o estado de natureza como estado de guerra, como veremos no decorrer do artigo.

3.0 ESTADO DE NATUREZA, ESTADO DE GUERRA E SOCIEDADE POLÍTICA EM LOCKE

Na Idade Média, como contextualiza Norberto Bobbio (1998), a natureza era considerada o produto da inteligência e da potência criadora de Deus. O direito natural torna-se, então, a lei inscrita por Deus no coração dos homens. Tal direito é considerado natural pelo fato de ser encontrado pelo homem, mas não formulado por ele. Aqui encontramos o jusnaturalismo de John Locke.

É essa afirmativa que nos permite incluir a filosofia política de Locke entre as formas mais típicas e radicais do jusnaturalismo na qual as leis naturais oferecem a matéria a ser regulamentada, sendo as leis positivas simples normas secundárias e institucionais destinadas a garantir o cumprimento das primeiras (BOBBIO, 1998, p. 225).

Quando os homens vivem juntos conforme a razão, verifica-se o estado de natureza. Todavia, quando não há um superior na Terra para se apelar acerca de alguma violação, constitui-se o estado de guerra.

A falta de juiz comum com autoridade coloca todos os homens em um estado de natureza; a força sem o direito sobre a pessoa de um homem provoca um estado de guerra não só quando há como quando não há juiz comum (LOCKE, 1978a, p. 41).

Desta forma, sem leis positivas ou juízes para se apelar, o estado de guerra inicia-se. Evitá-lo é algo decisivo para que os homens se reúnam numa comunidade política. A liberdade do homem na

sociedade não deve ficar sob outro poder senão aquele que é estabelecido pelo consentimento da comunidade. Há sociedade política a partir do momento em que cada um renuncia o poder natural, passando-o às mãos da comunidade, através de leis estabelecidas pelos próprios homens.

Portanto, para deixar o estado de natureza, os homens precisam estabelecer um juiz na Terra, com autoridade para resolver todas as controvérsias e reparar os danos que atinjam um dos membros da comunidade. Uma monarquia absoluta, por exemplo, é incompatível com a sociedade civil, pois os homens devem obedecer ao poder constituído por eles mesmos.

O objetivo da sociedade civil, segundo Locke (1978a), é evitar os possíveis inconvenientes do estado de natureza, uma vez que este permite que cada homem seja seu próprio juiz, tendo como consequência o estado de guerra. Ao ingressar no estado civil, o indivíduo renuncia a um único direito: o de fazer justiça por si mesmo. Por outro lado, conserva todos os outros, principalmente o direito à propriedade (Silveira, 2008).

O homem possui direitos naturais que existam antes da constituição de vínculos sociais ou civis, e, em face desses direitos, a função própria e o objetivo essencial do Estado consistem em dar-lhes um estatuto na ordem política, conceder-lhes sua proteção e sua caução. No número desses direitos, Locke inclui muito particularmente a liberdade individual e o direito de propriedade (CASSIRER, 1997, p. 334).

Desta forma, mesmo o homem sendo livre e senhor de sua própria pessoa, há o risco de, no estado

de natureza, a propriedade ser violada por terceiros. Esta condição obriga os homens a abandonar o estado de natureza, pois este proporciona temor e insegurança. Posto isto, em Locke, faz-se necessário uma sociedade política.

Por isso, os homens juntam-se em sociedade para a mútua conservação da vida, da liberdade e dos bens, estabelecendo uma sociedade política. “Onde quer que existam pessoas que não tenham semelhante autoridade a que recorrerem para decisão de qualquer diferença entre elas, estarão tais pessoas no estado de natureza” (Locke, 1978a, p. 68). No estado de natureza, segundo Locke, os homens são livres, iguais e independentes. Ninguém, por exemplo, pode ser expulso de sua propriedade e submetido ao poder político de outrem sem dar consentimento. É por meio de tal consentimento que se fundamenta um governo legítimo.

Assim, o começo da sociedade civil depende do consentimento dos indivíduos em juntar-se para formarem uma sociedade política. O principal objetivo da união dos homens em comunidade, colocando-se sob um governo, é a preservação da propriedade. Embora a lei da natureza seja evidente e inteligível para todos os homens racionais, estes podem ser desviados por outros interesses (paixão, vingança etc.), bem como ignorantes para perceber a lei natural.

A sociedade civil é estabelecida para garantir a paz, a segurança, a propriedade e o bem público, isto é, aquilo que já se encontra no próprio estado de natureza, diferentemente de Hobbes. Ora, a lei da natureza permanece eterna, mesmo na sociedade civil.

Esta não se opõe à lei da natureza, mas, ao contrário, a garante. Deste modo, como afirma Bobbio (1998), liberal, no sentido de Locke, é aquele que reconhece que o Estado não tem o direito de intervir naquilo que é indicado pelos direitos naturais. O Estado, assim como cada indivíduo, deve obedecer à lei natural.

Há, em Locke, a ideia de que existe uma lei natural, a qual pode ser conhecida. No estado civil, tudo o que se ajusta a essa lei é um bem, sendo o bom governo aquele que atinge a lei natural. Assim, também os governantes devem saber o seu dever, mantendo o poder dentro de limites, para que a liberdade individual e a propriedade sejam preservadas pelo próprio Estado.

Pois a propriedade de qualquer um não está de modo algum segura, embora existam leis equitativas e boas que a delimitem entre ele e os outros homens, se quem os governa tem o poder de tirar de qualquer pessoa particular a parte que quiser da propriedade desta, usando-a e dela dispondo conforme lhe aprouver (LOCKE, 1978a, p. 89).

Deste modo, Locke afirma que o poder absoluto também é limitado, restringindo-se aos seus objetivos pactuados pelos homens. Há, em Locke, o direito à resistência, caso o Estado, por exemplo, descumpra o pacto social e desobedeça ao direito natural. Portanto, as leis não devem ser destinadas a qualquer outro fim senão o bem do povo, uma vez que nascem do próprio povo. Tanto este como o Estado devem se submeter ao pacto social, respeitando as liberdades individuais e a propriedade.

Onde quer que a lei termine, a tirania começa, se se transgredir a lei para dano de outrem. E quem quer que em autoridade exceda o poder que lhe foi dado pela lei, e faça uso da força que tem sob as suas ordens para levar a cabo sobre o súdito o que a lei não permite, deixa de ser magistrado e, agindo sem autoridade, pode sofrer oposição como qualquer pessoa que invada pela força o direito de outrem (LOCKE, 1978a, p. 114).

Não é por acaso que Locke enfatiza que cada homem tem uma propriedade em sua própria pessoa, uma vez que a propriedade, através do trabalho, fundamenta também o indivíduo. “O trabalho que era meu, retirando-os do estado comum em que se encontravam fixou a minha propriedade sobre eles” (Locke, 1978a, p. 46). Contudo, Locke afirma que, a mesma lei da natureza que nos dá por esse meio a propriedade, também a limita.

O excedente, assim, pertence a terceiros. “A extensão de terra que um homem lavra, planta, melhora, cultiva, cujos produtos usa, constitui a sua propriedade. Pelo trabalho, por assim dizer, separa-a do comum” (Locke, 1978a, p. 47). Então, a condição humana, por meio do trabalho, fundamenta a propriedade privada, limitando-a ao mesmo tempo.

Aquele que colhia cem alqueires de bolotas ou de maçãs adquiria, por esse motivo, a propriedade sobre elas; eram seus bens logo que colhidas. Tinha somente de ter o cuidado de usá-las antes de se estragarem, para não tomar parte maior do que lhe cabia, com prejuízo de terceiros. E na realidade era estrambólico, tanto quanto desonesto guardar mais do que pudesse utilizar (LOCKE, 1978a, p. 52).

Locke afirma que, pelo consentimento, os homens se tornam membros de alguma comunidade política, algo também presente em Hobbes. Locke, todavia, ao contrário de Hobbes, diferencia estado de natureza de estado de guerra. Além disso, Locke defende que já no estado de natureza estão presentes os direitos naturais que serão, posteriormente, administrados pela sociedade política. Em Locke, a lei natural coincide com a razão. A propriedade existe no estado de natureza antes da sociedade civil. Desta forma, no estado de natureza de Locke, reina, segundo Althusser (2007), uma ordem ética.

A propriedade existe antes da instituição de uma sociedade. Fundamenta-se na *natureza humana*, e não no pacto social. Dedução da propriedade a partir da natureza humana. [...] em se tratando de um indivíduo, por propriedade é preciso entender sua *vida*, sua *liberdade* e seus *bens*. Essa ampliação do conceito de propriedade tem o objetivo de fundamentar a propriedade dos bens como fenômeno da propriedade de um homem sobre si mesmo (ALTHUSSER, 2007, p. 322).

Já Hobbes defende que, no estado de natureza, não temos nenhuma noção de direito ou leis: apenas com a passagem para a sociedade civil ou política é que as leis são construídas. Isto difere a concepção filosófica de Hobbes da de Locke. Temos, no máximo, no estado de natureza de Hobbes, determinados preceitos que visam à paz entre os homens, mas que ainda não constituem leis propriamente ditas, como em Locke. Em seguida, veremos como é colocado o problema da legitimidade do poder, bem como a possibilidade da resistência na filosofia de Hobbes e Locke.

4.0 PODER E RESISTÊNCIA EM HOBBS E LOCKE

Seguindo o princípio da liberdade individual frente ao Estado, Locke (1978b) explicita que, no âmbito da relação entre Estado e religião, o cuidado da salvação das almas não pode pertencer ao magistrado civil. Todo o poder do governo civil diz respeito apenas aos bens civis, restringindo-se a “cuidar das coisas deste mundo, e absolutamente nada tem a ver com outro mundo” (Locke, 1978b, p. 6).

Um excomungado não pode ser penalizado no âmbito de seus direitos e bens civis. Nenhum indivíduo deve atacar ou prejudicar alguém, pelo fato deste pertencer à outra religião ou forma de culto. Locke diz que isto exige de nós um senso geral de humanidade. O que há sobre a tolerância mútua entre pessoas, vale também para as diferentes igrejas que devem se relacionar do mesmo modo que as pessoas.

Portanto, o governo não pode outorgar qualquer novo direito à Igreja nem esta ao governo civil. Quem mistura o céu e a terra, afirma Locke (1978b), confunde tais sociedades, uma vez que são instâncias diferentes. Bobbio (1998) explica que, em Locke, uma parte da vida religiosa se passa igualmente fora da jurisprudência do Estado, o que explica a defesa de Locke da tolerância.

Entretanto, para Locke (1978b), os que negam a existência de Deus não devem ser tolerados. Para ele, as promessas, os pactos e os juramentos que são os vínculos da sociedade, para um ateu, não podem ter segurança, pois a supressão de Deus, ainda que apenas em pensamento, dissolve tudo. Ora, se a lei

natural é, em última instância, a lei divina, para um ateu torna-se impossível captá-la e, por conseguinte, manter o pacto.

Para Hobbes, por sua vez, o indivíduo deve ter a mesma religião do soberano, pois uma divisão religiosa prejudica o Estado, correndo o risco de dividi-lo em facções, como vimos antes. Já Locke entende que o Estado deve ser tolerante quanto à religião dos súditos, com exceção dos ateus. Além disso, Locke acredita que, através do pacto social, os homens não renunciam aos direitos naturais, mas, em realidade, os conserva, através de leis positivadas.

Já Hobbes equipara estado de natureza ao estado de guerra. Para Locke, porém, o estado de guerra ocorre pelo fato de não existir um juiz no estado de natureza. Neste, contudo, o homem capta, pela razão, as leis naturais. Portanto, em Locke, não há equiparação do estado de natureza ao estado de guerra, como em Hobbes. Se para Locke o direito à propriedade é natural, para Hobbes, por sua vez, tal direito nasce apenas com a criação do Estado e da sociedade civil, pois não há, no estado de natureza, noções de bem, mal, justo ou injusto. Antes do Estado, na perspectiva de Hobbes, tudo era comum a todos, diferentemente da concepção de direito natural de Locke.

Sobre uma possível resistência, Hobbes, apesar de não utilizar este termo, como Locke o faz, argumenta que a rebelião dos cidadãos contra as autoridades só se justifica quando os governantes renunciam seu poder absoluto para solucionar questões, no que diz respeito à paz, à segurança e à vida dos súditos. Em Hobbes,

há alguns direitos que é impossível admitir que algum homem possa abandonar ou transferir, a saber, o direito à própria vida. Nenhuma lei pode obrigar os homens a renunciar sua própria preservação. Ora, quando transferimos direitos ao soberano, está incluso a ideia de que o soberano deve zelar pela segurança e vida dos súditos. Se ele falhar em tal tarefa, os súditos podem destituí-lo enquanto soberano.

A liberdade só tem sentido no campo da *reciprocidade dos deveres*. Como os homens são todos iguais e independentes, nenhum deve prejudicar o outro na vida na saúde, na liberdade ou nos bens. E esse dever nada mais é que a recíproca daquilo que o homem deseja para si: conservar-se, conservar a saúde, a liberdade, os bens, a vida... As exigências do indivíduo projetadas sobre os outros indivíduos constituem o círculo no qual está inscrito o uso da liberdade individual, desde o começo (ALTHUSSER, 2007, p. 310).

Locke, todavia, defende o direito de resistência, não pelo desuso, mas pelo abuso do poder da autoridade, prejudicando a liberdade dos indivíduos, uma vez que o Estado também deve obedecer à lei natural. Do contrário, justifica-se o princípio da resistência em Locke.

Já em Hobbes podemos afirmar que há direitos e deveres de todos, isto é, do soberano e dos súditos, pois o bem comum precisa ser preservado. A liberdade civil, em Hobbes, consiste no respeito ao outro, ou seja, à comunidade, existindo limitações dos interesses particulares. Logo, a existência do Estado é algo

determinante para sociabilidade e a paz entre os homens. Do contrário, como vimos antes, há a guerra de todos contra todos.

Em Hobbes, apenas o Estado pode garantir a liberdade civil. Esta não consiste em realizar algo que um sujeito em particular deseja, mas se fundamenta numa relação recíproca entre os sujeitos, onde cada um em particular perde para que todos ganhem. “Pois a cidade não foi instituída para o bem de si mesma, mas para o dos súditos; e no entanto não se exige que ela cuide em particular de tal ou qual homem” (Hobbes, 2002, p. 198-9). O Estado, por isso, deve zelar pelo respeito mútuo de seus cidadãos, por meio de leis, da força e coerção, a fim de que o bem público seja preservado.

Desta forma, a obrigação do súdito de obedecer ao soberano apenas perdura enquanto o governante o protege. Do contrário, há a justificação da resistência em Hobbes. Por isso, se o governante é incapaz de manter a paz, estando a vida em perigo, outro pode assegurar a ordem: é ao novo poder que devemos obediência.

Ora, não é a vitória em si que dá o direito à dominação sobre os vencidos, e sim o reconhecimento do povo para com o novo governante, capaz agora de manter a paz, tornando-se um governante legítimo, e não um inimigo do povo (Bobbio, 1985). Skinner (2010) enfatiza, por exemplo, que, em Hobbes, se a vida da comunidade estiver em jogo, torna-se legítima a resistência do povo, uma vez que o direito à autopreservação não pode ser cedido.

Portanto, se o soberano é incapaz de proteger o súdito, este pode desobedecer ao soberano. Para Hobbes, o súdito não somente retém o direito de autopreservação, mas também o de uma boa vida. Por isso, a obrigação dos súditos para com o soberano é válida apenas pelo tempo em que este for capaz de proteger todos. Já em Locke o fundamental é o direito natural que, uma vez desobedecido pelo próprio Estado, abre espaço para a resistência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALTHUSSER, L. *Política e História: de Maquiavel a Marx*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- BOBBIO, N. *A Teoria das Formas de Governo*. 4. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.
- _____. *Locke e o Direito Natural*. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.
- CASSIRER, E. *A Filosofia do Iluminismo*. 3. ed. Campinas: Editora da UNICAMP, 1997.
- FINN, S. *Compreender Hobbes*. Petrópolis: Vozes, 2010.
- HOBBS, T. *Leviatã ou Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil*. In: Coleção Os Pensadores. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.
- _____. *Do Cidadão*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- LOCKE, J. *Segundo Tratado Sobre o Governo*. In: Coleção os Pensadores. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978a.
- _____. *Carta Acerca da Tolerância*. In: Coleção os Pensadores. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978b.
- RIBEIRO, R. *A Marca do Leviatã (Linguagem e Poder em Hobbes)*. São Paulo: Ática, 1978.
- SILVEIRA, L. A Teoria da Desobediência Civil de John Locke. *Intuitio*, v.1, n. 2. Porto Alegre, 2008, pp. 218-231.
- SKINNER, Q. *Hobbes e a liberdade republicana*. São Paulo: Editora UNESP, 2010.